

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE  
REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E  
INDUSTRIAL**

celebrado entre

**COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**

como Emitente,

**MARCOS ANTONIO TRINTINALHA**

**JOÃO CARLOS OBICI**

como Avalistas, e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais  
Escriturais

**Datado de**

**27 de agosto de 2024**

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa agropecuária com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, 420, Jardim Esplanada, CEP 86.975-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 78.956.968/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

**MARCOS ANTONIO TRINTINALHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.251.209-53, residente e domiciliado à rua João Ernesto Ferreira, 1353, Mandaguari, Paraná ("Sr. Marcos"), com a outorga uxória de sua cônjuge, **MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES TRINTINALHA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 695.721.279-34;

**JOÃO CARLOS OBICI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.146.449-31, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 540, Mandaguari, Paraná ("Sr. João" e, em conjunto com o Sr. Marcos, os "Avalistas"), com a outorga uxória de sua cônjuge, **LUCIANA MARTINS ZUCCOLI OBICI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.640.819-13;

e, do outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Emissão 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições.

## CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

**1.1. Autorização da Emitente:** O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 21 de agosto de 2024 (“Aprovação Societária”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga das Garantias a serem constituídas em favor da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização expressa aos administradores da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

## CLÁUSULA II– REQUISITOS

**2.1.** A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e da Resolução CVM 160 (“Oferta”) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

**2.2.** Registro automático da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

**2.2.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

**2.3.** Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

**2.3.1.** A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e conforme artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas” complementares ao Código ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

## **2.4. Arquivamento da Aprovação Societária**

**2.4.1.** A ata da Aprovação Societária da Emitente será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicada em jornal de grande circulação, se aplicável pela legislação em vigor (“Jornal de Publicação”).

**2.4.2.** A Emitente deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, realizar o protocolo para inscrição na JUCEPAR e obter os arquivamentos em até 15 (quinze) dias da data de sua realização, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEPAR, mediante a comprovação pela Emitente, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEPAR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado, nos termos deste Termo de Emissão; **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPAR, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, devidamente registrados e/ou arquivados na JUCEPAR.

## **2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.5.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.cocari.com.br/>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>) em até 03 (três) Dias Úteis contados da Data de Emissão ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

## **2.6. Registro das Garantias e seus eventuais aditamentos**

**2.6.1.** Em função da prestação das Garantias (conforme abaixo definido), o presente Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Mandaguari/PR (“RTD” ou “Cartório Competente”), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

**2.6.2.** A Emitente deverá **(i)** protocolar o presente Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante o Cartórios Competente no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de suas assinaturas; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do presente Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante os Cartórios Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros no Cartório Competente.

**2.6.3.** Caso a Emitente não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

## **2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.7.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.7.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando forem devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160.

## **CLÁUSULA III– CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emitente**

**3.1.1.** Em conformidade com seu contrato social, a Emitente tem por objeto social o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas.

### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

### **3.4. Número de Séries**

**3.4.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais**

**3.5.1.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais.

### **3.6. Valor Nominal Unitário**

**3.6.1.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

### **3.7. Destinação dos Recursos**

**3.7.1.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para compras de produtos agrícolas como soja, milho e trigo, e aquisição de insumos que serão destinados à comercialização.

**3.7.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da e/ou relacionadas à Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.7.1.2.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, posteriormente definida, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal e os documentos de suporte para a comprovação do emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima, atestando a destinação dos recursos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos.

**3.7.1.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

### **3.8. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.8.1.** O agente de liquidação da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos neste Termo de Emissão). O escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

**3.8.1.1.** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

**3.8.1.2.** O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

**3.8.2.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

### **3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.9.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Simples, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

**3.9.2.** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**3.9.3.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais quotistas da Emitente.

### **3.10. Público-alvo**

**3.10.1.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**3.10.2.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

**3.10.3.** A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.8.1 acima e no Contrato de Distribuição.

**3.10.4.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de

garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

### **3.11. Alteração das Características Essenciais da Oferta**

**3.11.1.** Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

## **CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS**

### **4. Características gerais das Notas Comerciais Escriturais**

#### **4.1. Local de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.2. Data de Emissão**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 29 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

#### **4.3. Data de Início da Rentabilidade**

**4.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

#### **4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.5. Conversibilidade**

**4.5.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não serão conversíveis em

participação no capital social da Emitente.

#### **4.6. Garantia**

**4.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real e com garantia fidejussória, na forma das Garantias, nos termos da Cláusula VI abaixo.

#### **4.7. Prazo e Data de Vencimento**

**4.7.1.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1003 (um mil e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de maio de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), ou de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão.

#### **4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.8.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.8.2.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

#### **4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais**

**4.9.1.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

#### **4.10. Remuneração**

**4.10.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

**4.10.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou de um resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*onde:*

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

*onde:*

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado

com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

**$TDI_k$**  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**$DI_k$**  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread:** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

**Spread** = 2,5000; e

**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

(iv) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.*

**4.10.2.1.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.10.3.** O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**4.10.4.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.10.5.** Observado o disposto na Cláusula 4.10.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.10.6.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial,

a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula X abaixo, para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais Escriturais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em circulação em primeira e segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

**4.10.7.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.11. Pagamento da Remuneração**

**4.11.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de um resgate em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 29 de novembro de 2024 e o último na Data de Vencimento conforme tabela prevista no Anexo I ao presente Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**4.11.2.** Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

#### **4.12. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago semestralmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela prevista abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de novembro de 2025, (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Notas Comerciais</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
1	29/11/2025	15,0000%
2	29/05/2026	41,1765%
3	29/11/2026	30,0000%
5	Data de Vencimento 29/05/2027	100,0000%

**4.12.2.** Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

#### **4.13. Local de Pagamento**

**4.13.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.13.1.1.** Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia

em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.13.1.2.** Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.13.1.3.** Na hipótese de o prazo final para o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista no presente Termo de Emissão, se der em sábados, domingos ou feriados, o prazo restará automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

**4.13.1.4.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

#### **4.14. Prorrogação dos Prazos**

**4.14.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.15. Encargos Moratórios**

**4.15.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.16.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.17. Publicidade**

**4.17.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos e publicados no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.cocari.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

#### **4.18. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais**

**4.18.1.** Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.19. Classificação de Risco**

**4.19.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

**4.20. Características das Notas Comerciais Escriturais.** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais Escriturais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

**4.20.1.** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

**4.21. Repactuação.** As Notas Comerciais Escriturais não foram objeto de repactuação programada.

## **CLÁUSULA V– RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo**

Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais.

### **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais.

### **5.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais**

**5.3.1.** A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais (“Oferta de Resgate Antecipado”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Cláusula 5.4.2 abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**5.3.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.17 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.4.5; (b) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (c) a forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (e) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**5.3.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas

Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4.** Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emitente nos termos da Cláusula 5.4.4 acima, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Notas Comerciais.

**5.3.6.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Notas Comerciais Escriturais a ser por esta definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Notas Comerciais Escriturais que a Emitente tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (incluindo aquelas Notas Comerciais Escriturais que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emitente); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.7.** O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.8.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.9.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.10.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

#### **5.4 Aquisição Facultativa**

Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais.

### **CLÁUSULA VI– GARANTIAS**

**6.1.** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Notas Comerciais Escriturais tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e dos Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias:

**6.1.1. Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com cessão fiduciária de recebíveis ou

aplicações financeiras (“Cessão Fiduciária”) constituídas nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, a **ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, cj. 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.512.328/0001-80, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

**6.1.2.** A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, mantendo-se vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Garantia.

**6.1.3.** Garantia Fidejussória. Os Avalistas, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, como Avalistas, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emitente) responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e formas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Aval” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”).

**6.1.4.** Os Avalistas, neste ato, renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

**6.1.5.** O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

**6.1.6.** O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas desde já reconhecem e aceitam que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações a este Termo de Emissão, desde que os Avalistas sejam parte ou tenham ciência dos respectivos aditamentos, alterações e modificações.

**6.1.7.** Os Avalistas permanecerão obrigados pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, intervenção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente e/ou de qualquer dos demais Avalistas, conforme o caso, de forma que, em caso de (a) decretação de falência, insolvência, liquidação, intervenção, pedido de recuperação judicial ou

extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas ; (b) deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas; (c) deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer dos, formulado por terceiros; (d) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; e/ou (e) insolvência de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, os Avalistas continuarão solidariamente obrigados entre si e com a Emitente, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, como garantidores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra um ou todos Avalistas, individualmente ou em conjunto, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.

**6.1.8.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificado vencimento de qualquer Obrigação Garantida sem o devido adimplemento pela Emitente ou qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado eventual prazo de cura aplicável. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelos Avalistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas, conforme o caso.

**6.1.9.** Cada um dos Avalistas, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente ou qualquer dos demais Avalistas pagamento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente e/ou de qualquer dos demais Avalistas em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**6.1.10.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados fora do âmbito da B3, de modo que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, livres de qualquer ônus, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

**6.1.11.** Os Avalistas declararam estarem devidamente autorizados e consentidos a constituir o Aval de que trata este Termo de Emissão, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação do referido Aval, caso as Notas Comerciais Escriturais venham a ser executadas.

**6.1.12.** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval será efetuado, fora do âmbito da B3, em condições iguais àquelas atribuídas à Emitente, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução de quaisquer Tributos, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

**6.2.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

## **CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

**7.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.2. abaixo (cada evento, uma ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático")):

(i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

(ii) (a) pedido de reconhecimento de insolvência formulado pelo Emitente e/ou por terceiros, que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (b) existência de qualquer procedimento, extrajudicial ou judicial, análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; (c) decretação de insolvência contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas; ou (d) na hipótese de intervenção do poder público no Emitente, nos termos do artigo 93 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“Lei 5.764”);

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária do Emitente e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual o Emitente ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

(iv) As Notas Comerciais ou qualquer de suas disposições sejam declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis;

(v) na hipótese de o Emitente e/ou os Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos às Notas Comerciais, ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vi) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexequibilidade, em relação ao Emitente e/ou dos Avalistas, seja a que título ou razão for, de qualquer das Notas Comerciais, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;

(vii) caso o presente Termo de Emissão o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento relativo à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos das Notas Comerciais, exceto se previamente autorizado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em assembleia, nos termos deste Termo de Emissão;

- (ix) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”);
- (x) alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Emitente, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, a partir de consulta aos titulares das Notas Comerciais, reunidos em assembleia geral realizada na forma prevista neste Termo de Emissão;
- (xi) alteração ou modificação da atividade do Emitente, de forma que o Emitente deixe de atuar como cooperativa agropecuária;
- (xii) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social do Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo o Emitente; e
- (xiii) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com as Notas Comerciais em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

**7.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 7.3. abaixo (cada evento, uma (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às Notas Comerciais ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) caso o Emitente e/ou os Avalistas, conforme aplicável: (a) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (b) deixem de apresentar ao Agente Fiduciário, até a data de 31 de julho de cada ano, suas últimas respectivas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil, demonstrações financeiras essas que deverão sempre auditadas por empresa de auditoria homologada pela CVM;
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Emitente e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual o Emitente ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanada dentro dos eventuais prazos de cura previstos nos instrumentos

pertinentes;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto se, (i) estiverem comprovadamente em processo legal de renovação, ou (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;

(vii) falecimento de qualquer dos Avalistas, sem que haja a sua substituição por outro diretor do Emitente;

(viii) decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Avalistas;

(ix) protesto de títulos contra o Emitente ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contado da data da ciência do fato pelo Emitente, ou tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;

(x) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra o Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito das Notas Comerciais ou de quaisquer documentos que compõem a Emissão e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

(xii) descumprimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas das disposições das Leis

Anticorrupção, conforme aplicáveis;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente, pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Uteis contados da ocorrência do respectivo evento;

(xiv) alienação ou promessa de alienação, pelo Emitente, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10% (dez) por cento) do patrimônio líquido que constar da última demonstração financeira do Emitente;

(xv) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;

(xvi) início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que importem violação a qualquer dispositivo da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xvii) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xviii) distribuição, pelo Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso o Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção do Índice Financeiro, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;

(xix) se o valor do patrimônio líquido do Emitente e/ou dos Avalistas reduzir-se em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor apurado na última declaração de imposto de renda e/ou demonstrações financeiras, conforme aplicável; e/ou

(xx) caso, anualmente, durante a vigência deste Termo de Emissão, o Emitente apresente o seguinte índice financeiro, conforme apurado com base nas suas demonstrações financeiras encerradas na data de 31 de dezembro de cada ano, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, a ser calculados pelo Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário (“Índice Financeiro”), sendo a primeira verificação em 01 de maio de 2025:

(a) Capital Circulante Líquido maior ou igual a 1,0 em todos os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento.

Para o cálculo dos Índice Financeiro deverá ser considerada a seguinte definição contábil usualmente aplicada no Brasil:

- i. “**Capital Circulante Líquido**”: Significa, no Balanço Patrimonial, a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante.

**7.2.** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal ocorrência.

**7.3.** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo.

**7.4.** Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula X abaixo e seguintes deste Termo de Emissão, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por deliberação de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**7.5.** Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum

suficiente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**7.6.** Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

**7.7.** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 7.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**7.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

**7.9.** Os valores desta Cláusula VII serão corrigidos anualmente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.2 deste Termo de Emissão.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**8.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emitente, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da

Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de não cumprimento do prazo ora avençado, a Emitente terá 30 (trinta) dias de prazo de cura para sanar o referido descumprimento;

(b) exclusivamente com relação aos Avalistas, no prazo de até 30 de abril de cada ano, fornecer cópias das Declarações de Imposto de Renda ao Agente Fiduciário.

(c) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(I)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Afiliadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 9.4.1, abaixo, alínea "(I)" e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(d) notificação informando sobre a convocação de assembleia geral que possa causar Efeito Adverso Relevante no âmbito da presente Emissão e/ou das Notas Comerciais Escriturais, informando, inclusive, a data e ordem do dia, sendo que a notificação deve ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de convocação da referida assembleia;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emitente e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente venha a requerer, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, da Lei das Sociedades por Ações, ou atender a demanda de autoridade competente;

(f) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela

Emitente relativa às Notas Comerciais, ao presente Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(g) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e

(h) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em (a) qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, na reputação ou nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou de suas controladas e/ou dos Avalistas inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior; e/ou (b) qualquer ato ou fato que justificadamente, de forma razoável, resulte em um efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (c) a ocorrência de situações especiais de mercado no setor de atuação da Emitente, no Brasil ou no exterior, inclusive de ordem política, econômica e social que tenham impacto direto no mercado financeiro e de capitais e/ou no setor de atuação da Emitente, que afetem a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, na opinião justificada do Agente Fiduciária, que torne impossível ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui assumidas ("Efeito Adverso Relevante").

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela legislação aplicável e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) com relação à Emitente, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, ou demais normas aplicáveis e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as

demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(d)" acima;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emitente e às suas controladas a condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, no que tange à saúde e à segurança ocupacional, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao trabalho infantil;

(vii) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para suas atividades, que afete o regular exercício das suas atividades e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) convocar, nos termos do presente Termo de Emissão, assembleias gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emitente, afete direta ou indiretamente os interesses dos Titulares, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou do presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(x) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes;

- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xiv) divulgar em sua página na internet o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xv) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias constantes do presente Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160;
- (xvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xvii) não praticar quaisquer atos em desacordo com o presente Termo de Emissão e/ou com o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens do presente Termo de Emissão;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas.
- (xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente.
- (xxi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais

adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967; cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas e seus respectivos administradores e empregados (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), toda a legislação e regulamentação vigente, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive as normas relativas ao combate da prostituição, ao trabalho ilegal, escravo, infantil e/ou de silvícolas e vedação quanto a práticas discriminatórias, além das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“Legislação Socioambiental”), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Notas Comerciais, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais competentes, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental terão de ser integralmente cumpridas, sem qualquer exceção;

(xxiii) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;

(xxiv) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas e necessárias para as atividades da Emitente,

incluindo autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar à Emitente conformidade com a legislação vigente e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; ou (b) em caso de obtenção, em até 30 (trinta) dias corridos, de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente;

(xxv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro do presente Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(xxvii) utilizar os recursos a ela disponibilizados em função da Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxviii) informar seus clientes e prestadores de serviço a respeito de leis e normas que tratem de práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxix) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação a respeito de descumprimento de aspectos materiais pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxx) manter o Agente Fiduciário indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança

ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar diretamente relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes do presente Termo de Emissão;

(xxxix) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Notas Comerciais;

(xxxixii) envidar melhores esforços no sentido de solicitar informações de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxxixiii) não utilizar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e instrumentos correlatos da Emissão, de forma direta ou indireta, para viabilizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA;

(xxxixiv) cumprir e fazer com que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), bem como administradores e empregados cumpram (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram), as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e pelo *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar imediatamente do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxxixv) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

(xxxixvi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações

previstas no presente Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário da Emissão, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário (CETIP21);

(xxxvii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo do Agente Fiduciário;

(xxxviii) apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xl) comparecer às Assembleias Geral sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos no presente Termo de Emissão;

(xli) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas;

(xlii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia de Titulares de Notas Comerciais;

(xliii) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

**8.2.** Para fins do disposto na Cláusula 8.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

## **CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1 Do Agente Fiduciário**

**9.1.2. Nomeação.** A Emitente neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

**9.1.3. Declaração.** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara,

sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais

Escriturais, declaram-se cientes e de acordo; e

(m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em demais emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente, ou por suas Afiliadas.

**9.1.4.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

## **9.2 Remuneração do Agente Fiduciário**

**9.2.1.** Serão devidas, pela Emitente, conforme o caso, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação das garantias e do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

**9.2.2.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual total acima estipulada será devido pela Emitente a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**9.2.3.** A parcela citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**9.2.4.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**9.2.5.** As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.2.6.** As parcelas citadas na cláusula 9.2.1. poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

**9.2.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.2.8.** Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas.

### **9.3 Substituição**

**9.3.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a

publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

**9.3.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da alínea “c” da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

**9.3.3.** É facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

**9.3.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 9.3.5 abaixo.

**9.3.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emitente. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**9.3.6.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**9.3.7.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da

execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

#### **9.4 Deveres**

**9.4.1.** Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos sejam registrados no Cartório Competente, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões

atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;

(j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(k) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(4) quantidade de Notas Comerciais Escriturais, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;

(5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;

(7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;

(8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por suas Afiliadas em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais

emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(k)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(n) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;

(o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(q) comunicar os titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(r) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

## **9.5 Despesas**

**9.5.1.** A Emitente e/ou os Avalistas anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**9.5.2.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**9.5.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de

pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**9.5.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos investidores, conforme o caso.

## **9.6 Atribuições Específicas**

**9.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**9.6.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.6.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.6.4.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula X abaixo.

## **CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS**

### **10.1 Disposições Gerais**

**10.1.1.** À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei

das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

## **10.2 Convocação**

**10.2.1.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado no jornal "*Valor Econômico*", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

**10.2.3.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

**10.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

## **10.3 Quórum de Instalação**

**10.3.1.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

**10.3.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como das Afiliadas da Emitente, administradores ou conselheiros da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das

pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

#### **10.4 Quórum de Deliberação**

**10.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser aprovada por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação.

**10.4.2.** Mediante proposta da Emitente, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá, por deliberação favorável de titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais Escriturais, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais e da vigência das Notas Comerciais Escriturais; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) alteração das disposições desta Cláusula; (viii) na criação de evento de repactuação; (ix) alteração das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária; e (x) alteração dos termos e condições das Garantias e/ou substituição das Garantias por outra(s) espécie(s) de garantia(s) às Notas Comerciais Escriturais.

**10.4.3.** Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicitem aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira ou segunda convocação.

**10.4.4.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## **10.5 Mesa Diretora**

**10.5.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**11.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, que:

- (i) A Emitente é uma cooperativa, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) A Emitente está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para emitir as Notas Comerciais, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos à Emissão;
- (iii) seus representantes legais que assinam o presente Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou pessoais, para assumir, em nome da Emitente ou em nome próprio, conforme aplicável, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iv) o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as obrigações previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas constituem obrigações legais, eficazes, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (v) a celebração do presente Termo de Emissão, do Aval, do Contrato de Cessão Fiduciária e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Emitente; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente e/ou os Avalistas; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente e/ou os Avalistas; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii)

rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e e/ou qualquer de seus ativos; e (6) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pelas Garantias;

- (vi) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) inexistem, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou as Notas Comerciais;
- (viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou consentimento adicional de terceiros para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Notas Comerciais para distribuição por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21;
- (ix) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou as Notas Comerciais;
- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e que não afetem o andamento dos projetos de

investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xii) até a presente data, prepara e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e não afetam o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprem e, no caso da Emitente, faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo) cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) adotem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

- (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra si, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xiv) cumprem e/ou, no caso da Emitente, faz cumprir, por si e/ou por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), a Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;
- (xv) inexistem contra si e seus respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;
- (xvi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emitente em prejuízo dos investidores das Notas Comerciais;
- (xvii) todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar adversamente tais ativos;
- (xviii) as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2023 da Emitente disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela

data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xix) os documentos e informações fornecidos pela Emitente aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e consistem em todas as informações relevantes da Emitente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx) a Emitente não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 13.5.2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- (xxi) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente e/ou os Avalistas obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

## **CLÁUSULA XII– DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1. Renúncia**

**12.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **12.2. Irrevogabilidade**

**12.2.1.** Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### **12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão**

**12.3.1.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.3.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**12.3.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

## **12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**12.4.1.** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

## **12.5. Cômputo do Prazo**

**12.5.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **12.6. Comunicações**

**12.6.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

### **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**

Rua Lord Lovat, 420, Jardim Esplanada, CEP 86.975-000, Mandaguari, Estado do Paraná

At.: Dolglayr de Oliveira Constantinov

Telefone: (44) 99927-0730

E-mail: dolglayr.constantinov@cocari.com.br

Se para o Sr. Marcos:

### **MARCOS ANTONIO TRINTINALHA**

Rua João Ernesto Ferreira, 1353, Mandaguari, Paraná

At.: Marcos Antonio Trintinalha

E-mail: marcos.trintinalha@cocari.com.br

Se para o Sr. João:

### **JOÃO CARLOS OBICI**

Rua Rui Barbosa, 540, Mandaguari, Paraná

At.: João Carlos Obici

E-mail: joao.obici@cocari.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)

Se para o Escriturador:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Fernanda Acunzo

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

## **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Fernanda Acunzo

E-mail: spb@vortex.com.br

Se para a B3:

### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo – SP, CEP 01010-901,

At.:Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.6.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.6.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**12.6.4.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa (conforme definida abaixo).

**12.6.5.** Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário, em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

## **12.7. Boa-fé e equidade**

**12.7.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.7.2.** A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **12.8. Assinatura Digital**

**12.8.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**12.8.2.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **12.9. Lei Aplicável**

**12.9.1.** Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **12.10. Foro**

**12.10.1.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cocari – Cooperativa Agropecuária e Industrial")*

**COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcos Antonio Trintinalha  
Cargo: Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome: João Carlos Obici  
Cargo: Vice-Presidente

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Vitória Guimarães Havir  
Cargo: Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira  
Cargo: Procurador

**MARCOS ANTONIO TRINTINALHA**

**JOÃO CARLOS OBICI**

\_\_\_\_\_  
**MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES TRINTINALHA**

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA MARTINS ZUCCOLI OBICI** (p.p. João Carlos Obici)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Nelson de Almeida Gomes Cardim  
CPF: 129.038.868/73

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Clara Dória Lourenço  
CPF: 426.687.178-33

**ANEXO I**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais</b>
1ª	29/11/2024
2ª	29/05/2025
3ª	29/11/2025
4ª	29/05/2026
5ª	29/11/2026
6ª	Data de Vencimento 29/05/2027